

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MEC Nº 591, DE 3 DE JULHO DE 2026

Autoriza o funcionamento de novas unidades de ensino de Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no art. 3º, § 1º, da Portaria MEC nº 713, de 8 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os respectivos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia a promoverem, no âmbito de suas estruturas organizacionais, o funcionamento dos campi, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA

ANEXO

UF	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	UNIDADE	TIPOLOGIA
AM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	Campus Manicoré	IF Campus 70/45
AM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	Campus Santo Antônio do Itá	IF Campus 40/26
BA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	Campus Itabuna	IF Campus 70/45
CE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	Campus Fortaleza - São Gerardo	IF Campus 70/45
GO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	Campus Cavalcante	IF Campus 40/26
MG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais	Campus São João Nepomuceno	IF Campus 40/26

PORTARIA MEC Nº 592, DE 3 DE JULHO DE 2026

Desativa programas de pós-graduação stricto sensu em decorrência de solicitações de desativação apresentadas pelas Instituições de Ensino Superior.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer CNE/CES nº 104/2026, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e no Parecer nº 00451/2026/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 104/2026, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º Ficam desativados os programas de pós-graduação stricto sensu, relacionados no Anexo, em decorrência de solicitações de desativação apresentadas pelas Instituições de Ensino Superior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA

ANEXO

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES
Diretoria de Avaliação - DAV

DESATIVAÇÃO A PEDIDO								
SEQ.	ÁREA DE AVALIAÇÃO	SIGLA	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	NOME DO PROGRAMA	CÓDIGO DO PROGRAMA	DO	MODALIDADE	NÍVEL
1	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	Fucape-MG	Fucape Business School - Minas Gerais	Contabilidade e Administração	31152007001P1		Profissional	MP
2	Biodiversidade	UNB	Universidade de Brasília	Botânica	53001010038P0		Acadêmico	ME/DO
3	Interdisciplinar	Unicruz	Universidade de Cruz Alta	Desenvolvimento Rural	42037018001P9		Profissional	MP
4	Ciências Ambientais	UEMS	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul	Recursos Naturais ¹	51004011008P4		Acadêmico	DO
5	História	Unirio	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	História ¹	31021018023P1		Acadêmico	DO
6	Linguística e Literatura	UFBA	Universidade Federal da Bahia	Letras e Linguística ²	28001010017P2		Acadêmico	ME/DO

Legenda:

ME - Mestrado Acadêmico.

MP - Mestrado Profissional.

DO - Doutorado Acadêmico.

¹ Desativação em decorrência da fusão do Doutorado.

² Desativação em decorrência do desmembramento.

DESPACHO MEC DE 3 DE JULHO DE 2026

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00561/2026/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 29 de junho de 2026, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 108/2026, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, exarada na Ação nº 0023546-65.2016.4.02.5001/ES, em trâmite na 4ª Vara Federal Cível de Vitória da Seção Judiciária do Espírito Santo, cuja força executória foi atestada pelo Parecer de Força Executória nº 00082/2023/CORESPNE/PRU2R/PGU/AGU, de 4 de julho de 2023, oriundo da Procuradoria-Regional da União da 2ª Região, que declarou, para todos os fins e efeitos, que Claudineia Rosa Benficia Pires integralizou a carga horária e os respectivos componentes estabelecidos no histórico escolar, bem como concluiu o curso superior de Geografia, licenciatura, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de Vitória - FAVIX, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Professor Nelson Abel de Almeida, conforme consta do Processo nº 00732.001600/2020-82.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA
Ministro

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

PORTARIA Nº 287, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Institui o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito do Instituto Nacional de Educação de Surdos.

A Diretora-Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria INES nº24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, tendo em vista o art. 4º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, o art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023 e atualizações contidas na Instrução Normativa nº 21/2024 e nº 137/2026, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, o Programa de Gestão e Desempenho, nos termos das normativas vigentes.

PA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	Campus Alenquer	IF Campus 70/45
PA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	Campus Barcarena	IF Campus 70/45
PA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	Campus Redenção	IF Campus 70/45
PA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	Campus Tailândia	IF Campus 70/45
PA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	Campus Viseu	IF Campus 70/45
PE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano	Campus Águas Belas	IF Campus 70/45
PE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano	Campus Araripina	IF Campus 70/45
PE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	Campus Santa Cruz do Capibaribe	IF Campus 70/45
PR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	Campus Araucária	IF Campus 70/45
RJ	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	Campus Magé	IF Campus 70/45
RS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	Campus Caçapava do Sul	IF Campus 40/26
RS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	Campus Gramado	IF Campus 70/45
RS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense	Campus Rosário do Sul	IF Campus 40/26
RS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense	Campus Triunfo	IF Campus 70/45
SC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	Campus Campos Novos	IF Campus 40/26
SC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	Campus Mafra	IF Campus 70/45
SP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Carapicuíba	IF Campus 70/45
SP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus São Bernardo do Campo	IF Campus 70/45

Parágrafo único. O PGD é instrumento de gestão que disciplina a indução da melhoria de desempenho institucional no serviço público, com foco na vinculação entre o trabalho dos participantes, as entregas das unidades e as estratégias organizacionais.

Objetivos e conceitos

Art. 2º A instituição do PGD, no âmbito do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, conforme disposto na Portaria MEC nº 1.087 de 31 de outubro de 2024, tem como objetivos:

I - promover a gestão orientada a resultados, baseada em evidências, com foco na melhoria contínua das entregas do INES;

II - instituir e aprimorar ações voltadas à melhoria da eficiência na prestação dos serviços oferecidos à sociedade;

III - estimular a cultura de planejamento institucional;

IV - estabelecer procedimentos que visem à simplificação de processos da gestão administrativa e à otimização dos recursos públicos;

V - fomentar o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;

VI - atrair e reter novos talentos;

VII - aprimorar o desempenho institucional, das equipes e dos indivíduos; e

VIII - contribuir para a saúde e a qualidade de vida dos participantes no trabalho.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Portaria, conforme Portaria MEC nº 1.087, de 31 de outubro de 2024, considera-se:

I - atividade: o conjunto de ações realizadas pelo participante que visa contribuir para as entregas de uma unidade de execução;

II - participante: o agente público previsto no art. 2º, § 1º, do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, cadastrado nos sistemas estruturantes de gestão de pessoal da administração pública federal;

III - plano de entregas: instrumento de gestão que tem por objetivo planejar as entregas da unidade de execução, contendo metas, prazos, demandantes e destinatários;

IV - plano de trabalho do participante: instrumento de gestão que tem por objetivo alocar o percentual da carga horária disponível no período, de forma a contribuir direta ou indiretamente para o plano de entregas da unidade de execução;

V - Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR: instrumento de gestão por meio do qual a chefia da unidade de execução e o interessado pactuam as regras para participação no PGD;

